



OFÍCIO CIRCULAR Nº 029/2021/PRESIDÊNCIA CORE-RS

Porto Alegre, 08 de abril de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Deputado(a) Federal da Bancada Gaúcha
Câmara dos Deputados,
Brasília/DF.

**Assunto: Projeto de Lei nº 5.761/2019 do Deputado Alexis Fonteyne,
Partido Novo/SP.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a),

Os Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul manifestam-se contrários quanto as alterações pretendidas no Projeto de Lei Nº 5.761/2019, do Deputado Federal Alexis Fontaine e do parecer do Deputado Federal Kim Kataguirí que faz profundas alterações na Lei 4.886/65, parecer este, completamente contrário aos interesses da categoria.

Existe proposta para reduzir o direito indenizatório de 1/12 (um doze avos), no artigo 27, alínea j, para os últimos 10 anos somente. Ocorre que, instituindo-se a prescrição quinquenal da Justiça do Trabalho, na forma como é a legislação trabalhista, através do artigo 44, a questão prescricional ficaria da seguinte forma: por exemplo, numa quebra imotivada de contrato por parte da representada em julho de 2023, o representante teria até julho de 2025 para ajuizamento da demanda, buscando os últimos 5 anos contados da data do ajuizamento. Veja-se a confusão criada pela pretensa alteração, pois em realidade o limite do período indenizatório se limitaria a 5 (cinco) anos, além de permitir que a indenização seja paga adiantadamente, o que provoca ainda mais insegurança jurídica por conta da antinomia (conflito entre normas) criadas entre a norma instituída pela alínea "j" do art. 27 da Lei 4886/65 e este artigo novo do PL Nº 5.761/19 que prevê a antecipação da referida indenização.

Existe proposta também no artigo 32-A, para permissão que a indenização seja paga de forma adiantada, o que provoca ainda mais insegurança jurídica, pois, se a Lei prevê o pagamento da indenização pela eventual quebra imotivada, esta somente poderá se dar quando finda a relação por uma das partes, sendo que tal repasse pecuniário a título de indenização, perderá esta natureza jurídica, descaracterizando-se como indenização de 1/12 (um doze avos), como recentemente decidiu o STJ em Brasília, no julgamento do Recurso Especial Resp-1.831.947 - NANCY ANDRIGHI.



Existe proposta, no artigo 2º para tornar-se facultativo o registro nos COREs, o que de maneira alguma pode-se concordar, pois afronta em cheio a principal atividade desenvolvida pelos conselhos de profissões regulamentadas, qual seja, a fiscalização, tão defendida pelo TCU no FOC (Fiscalização de Orientação Centralizada) sobre os conselhos em geral, haja vista que, não poderemos autuar alguém não registrado por exercício ilegal da profissão, já que, cairia a obrigatoriedade de registro, além do fato de que isso iria criar grande insegurança jurídica, tanto para representantes, que não estariam sob a égide do seu conselho regional, como também para representadas, que poderiam vir a sofrer uma enxurrada de reclamações trabalhistas pelos não registrados, que poderiam pleitear vínculo de trabalho, pois no caso de nosso Regional, por exemplo, nossas orientações evitam uma enormidade de ajuizamentos na esfera trabalhista, o que definitivamente não ocorreria pelos não registrados.

Quanto à proposta do artigo 37 que menciona que, ocorrendo “justo motivo” para rescisão do contrato poderia o representado reter as comissões para ressarcimento das parcelas adiantadas como adiantamento de 1/12 também não concordamos haja vista que isso criaria um enorme passivo para o representante, além de tremenda insegurança jurídica, passando o representante de credor para devedor de um “direito”,

Por todo exposto, entendemos que as alterações, da forma como pretendidas trazem enorme insegurança jurídica tanto para representantes comerciais como para suas representadas, retirando os direitos dos representantes comerciais instituído pela Lei 4.886/65 e que, ao longo dos anos, vem se mostrando a única ferramenta legal e eficaz na defesa dos representantes comerciais, principalmente em caso de demanda judicial. Trata-se de uma situação lastimável aos verdadeiros propulsores da economia nacional. Lembrando sempre que o representante comercial não possui os direitos garantidos aos trabalhadores celetistas, além de possuírem uma pesada carga tributária.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – CORE-RS, está mantendo contato com os Excelentíssimos(as) Deputados(as) da Bancada Gaúcha e também com os membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, para que este prejudicial Projeto de Lei não prospere e não seja aceito, pois tal qual ele se encontra só servirá para aumentar ainda mais o degrau social existente entre as partes envolvidas na relação.

Respeitosamente,

ROBERTO SALVO
Diretor Presidente do CORE-RS.